SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 11 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIV | Nº 3153

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 204/2023

DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL, PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS – GO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Estado de Goiás, aprova e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo adquirir o imóvel com área de 1,5006ha, (Um hectare, cinquenta ares e seis centiares), localizado na Fazenda Poções/Trindade, integrante ao perímetro urbano da cidade de Flores de Goiás, sob a matrícula nº 4.310 do Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FJ5-M-1754,** de coordenadas **Nº 8.401.610,6485**m e **E280.523,9333**m. Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Poções/Trindade (Remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 122º54'07" e 481.985 m até o vértice **FJ5-M-1753**, de coordenadas **N8.401.348,8328**m e **E280.928,6083**m; 197º35'25" e 163,261 m até o vértice **FJ5-M-1752**, de coordenadas N**8.401.193,2054**m e **E 280.879,2691**m; 96º57'29" e 13,598 m até o vértice **FJ5-M-1751**, de coordenadas **N8.401.19,5581**M e **E 280.892,7667**m; 190º59'38" e 13,714 m até o vértice **FJ5-M-1750**, de coordenadas N**8.401.178,0960**m e **E280.890,1513**m; Cerca; deste, segue confrontando com GO-236, com os seguintes azimutes e distâncias: 276º50'22" e 38,617 m até o vértice **A4H-M-5261**, de coordenadas **N8.401.182,708**m e E **280.851,808**m; Cerca; deste, segue confrontando com RUA 1A – PERÍMETRO URBANO FLORES DE GOIÁS, com os seguintes azimutes e distâncias: 17º35'25" e 164,02 m até o vértice **A4H-M-5262**, de coordenadas **N8.401.339,06**1m e **E280.901,382m**; Cerca; deste, segue confrontando com a RUA A – PERÍMETRO URBANO FLORES DE GOIÁS, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°54'07" e 464,43 m até o vértice **A4H-M-5263**, de coordenadas **N8.401.591,347**m e **E280.511,454**m; Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Poções/Trindade, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°54'07" e 23,000 m até o vértice **FJ5-M-1754**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º – A aquisição do imóvel se destinará para implantação de **Programas Municipais de Construção de Casas Populares** em parceria com do Governo do Estado de Goiás no programa **"PRA TER ONDE MORAR – CASAS A CUSTO ZERO"** nos termos da Lei Estadual nº 21.219/2021 e outros Programas do Governo Federal e com recursos próprios do Município de Flores de Goiás.

§2º – Aplica-se a dispensa de licitação na aquisição do imóvel, constante na presente lei, considerando-se a destinar ao atendimento de finalidade precípua da administração, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º – Aprova o pagamento no valor de **R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) pelo imóvel mencionado no art. 1˚ desta lei**, proposto pelo proprietário do referido imóvel, convalidando autos do processo administrativo nº 1188/2023, que aponta através de laudo de avaliação que o valor de mercado é superior ao proposto pelo bem descrito na matrícula nº 4.310 do CRI.

§4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto os programas de construção de casas populares com recursos do Município a serem construídas na área mencionada no art. 1˚ desta lei.

Art. 2º. Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA – Plano Plurianual vigentes, no valor necessário para implantação e execução das despesas previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:670F7DEF

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 205/2023

LEI Nº 205/2023

DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL nos termos da legislação federal vigente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS/GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES DE GOIÁS/GO**, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O procedimento para a instalação no município de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastradas, autorizadas e/ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único - Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

• Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

• Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

• Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

• Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

•Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

•Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

•Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autos suportada ou estaiada;

•Poste: infraestrutura vertical cônica e autos suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

• Poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

•Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

• Instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

•Instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, *shopping centers*, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

•O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

•A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações são competência exclusiva da União, sendo vedado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

•A atuação do município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º - As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral das Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e nº 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando da Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-las.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou a Concessão de Direito Real de Uso para implantação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte serão outorgadas pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º - A instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

• Requerimento padrão;

• Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva ART;

• Contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

•Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

•Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

•Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto/execução da instalação

da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

•Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de (...) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

•Declaração de cadastro do PRÉ– COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do município para a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.
§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor a ser definido em regulamento posterior, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier o substituí-lo.
§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.
§ 4º A alteração de características técnicas decorrentes de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

•Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

•Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte por outro similar;

•Modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º - Prescindem do cadastro prévio previsto no art. 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

•O compartilhamento de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o município;

•A instalação de ETR móvel;

•A instalação externa de ETR de pequeno porte.

Parágrafo único - A instalação interna de ETR de pequeno porte não estará sujeita à comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º - Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou em Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no *caput* será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

Requerimento padrão;

•Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva ART;

•Contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

•Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

•Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto/execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

•Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem à legislação em vigor;

•Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de (...) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

•Declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no *caput* se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.
§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem à legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender à distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para a prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.
§ 2º As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5 m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10º - A instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com *containers* e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11º - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12º - O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13º - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou sem o cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14º - Compete à secretaria responsável no município, respeitada a autonomia do ente federativo, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante noticia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15º - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

•No caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastradas:

•intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento;

•não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

• No caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou sem o cadastro tratado nesta Lei:

•intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

•não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

•observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16º - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17º - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18º - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinadas à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.
§ 2º Fica facultada ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentada em decreto.

Art. 19º - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único - Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no *caput*, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a detentora adeque as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando o cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte mencionadas no *caput*, motivada pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS/GO, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:533561B2

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 206/2023

DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do "Programa Esporte é Saúde" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Flores de Goiás/GO, que os Vereadores aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "**ESPORTE É SAÚDE**" no âmbito do Município de Flores de Goiás/GO.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incentivar o campeonato, equipes de futebol e outros esportes amadores do Município de Flores de Goiás com doações de uniformes, pagamento de inscrições, árbitros e equipamentos esportivos às equipes participantes destes campeonatos municipais, como também as premiações em dinheiro aos finalistas das competições.

Art. 3º - A doação de premiação em dinheiro, a título de incentivo ao Esporte Municipal, será entregue aos finalistas dos campeonatos e copas municipais, apurado no final da competição de acordo com o regulamento do campeonato.

§ 1° - O valor da premiação de que trata este artigo será definido por meio de ato do poder executivo de acordo com as disponibilidades financeiras.

§ 2° - O pagamento da premiação será feita em depósito eletrônico, diretamente ao representante das equipes ganhadoras, nomeado pelos próprios jogadores de cada time, no primeiro dia subsequente a final do campeonato.

Parágrafo único – O titular da Secretaria de Esporte deverá encaminhar expediente à Secretaria de Finanças, as informações pessoais e bancárias dos vencedores com os respectivos valores.

Art. 4º - O Campeonato Municipal de Futebol, outros campeonatos e esportes amadores, serão regidos por regulamento próprio, devidamente aprovado pela Secretaria de Esporte com anuência do Chefe do Poder Executivo e levado ao conhecimento de todos os participantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes das premiações destes campeonatos ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6° - Fica autorizado a criação de crédito adicional especial na lei orçamentária anual no orçamento de 2023, com vistas a fazer frente as despesas com incentivo financeiro para as equipes participantes dos campeonatos de futebol e outros esportes amadores do Município de Flores de Goiás, no valor necessário para realização das despesas.

Art. 7º - Fica autorizado a inclusão do Crédito Especial criado no artigo anterior na Lei Municipal Nº 182/2022 (Plano Plurianual – PPA), Lei Nº 181/2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO Nº 173/2022.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS/GO, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:9D85B41B

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 207/2023

DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área pública ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – (SENAR) para construção de uma Unidade Avançada de Capacitação do Senar Goiás e dá outras providências."

O PREFEITO DE FLORES DE GOIÁS/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.77 da Constituição do Estado de Goiás, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS/GO** aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAR), inscrito CNPJ nº 04.279.967/0001-05, para utilização exclusiva da construção de uma Unidade Avançada de Capacitação do Senar Goiás. O imóvel: lote 1-A Localizado na Quadra 16-B do Loteamento Conjunto Habitacional Alto da Glória, nesta cidade, medindo a área superficial de 1.588,453 m² (Mil Quinhentos e Oitenta e Oito Metros e Quatrocentos e Cinquenta e Três Milésimos Quadrados), Matrícula nº 4.331 do Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO.

Art. 2º A não utilização do imóvel pelo Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAR) no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da escritura de doação, para os fins específicos mencionado no art. 1º desta lei, acarretará a reversão imediata da doação objeto desta lei ao patrimônio público municipal de Flores de Goiás/GO, independente de notificação prévia.

Art. 3º. Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA – Plano Plurianual vigentes, no valor necessário de implantação e execução das despesas previstas no art. 1º desta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:E9766C26

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1407/2023

PORTARIA Nº 1.407 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de Licença Particular a Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Flores de Goiás/GO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Sr(a). FABIANO DA SILVA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF: 829.702.621-34, RG nº 1620222 SSP/DF, concursado(a) nesta municipalidade no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, admitido(a) em 01/08/2007, a **LICENÇA PARTICULAR**, pelo período de **16 meses**, a iniciar-se em **01/09/2023**.
Art. 2º – A concessão de que trata o Art. 1º desta Portaria findar-se-á em **31/12/2024**, podendo ser revogada a qualquer momento de acordo com o interesse das partes.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **01/09/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás/GO, aos 08 de setembro de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:73F30AB7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº1408/2023

PORTARIA Nº 1.408 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de Licença Particular a Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Flores de Goiás/GO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Sr(a). SIMONE SOUZA MANZONI**, inscrito(a) no CPF: 038.578.551-85, RG nº 5835300 SSP/GO, concursado(a) nesta municipalidade no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitido(a) em 01/03/2012, a **LICENÇA PARTICULAR**, pelo prazo de **01 ano**, a iniciar-se em **01/09/2023**.
Art. 2º – A concessão de que trata o Art. 1º desta Portaria findar-se-á em **01/09/2024**, podendo ser revogada a qualquer momento de acordo com o interesse das partes.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **01/09/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás/GO, aos 08 de setembro de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:7E31AEF7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº1406/2023

PORTARIA Nº 1.406 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de Licença Particular a Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Flores de Goiás/GO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Sr(a). EDILEIA DA SILVA SANTAREM**, inscrito(a) no CPF: 011.408.061-57, RG nº 5101993 SPTC/GO, concursado(a) nesta municipalidade no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, admitido(a) em 01/03/2012, a **LICENÇA PARTICULAR**, no período de **02 anos**, a iniciar-se em **04/09/2023**.
Art. 2º – A concessão de que trata o Art. 1º desta Portaria findar-se-á em **04/09/2025**, podendo ser revogada a qualquer momento de acordo com o interesse das partes.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **04/09/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás/GO, aos 08 de setembro de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:E89C66D9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº1409/2023

PORTARIA Nº 1.409/2023

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Decreto nº 284/2021,
RESOLVE
Art. 1º Conceder 1 (UMA) diária, no valor de R$ 70,00 ao servidor **ANDRÉ CARVALHO MARQUES**, inscrito no CPF nº**059.703.531-83**, ocupante do cargo ASSESSOR GERAL, para viagem a cidade **FORMOSA/DF**, no dia **04/09/2023** para tratar de demandas do município referente ao Projeto da Fruticultura do Vale do Paranã.
Art. 2º A comprovação dos serviços deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficando assim revogada as disposições da portaria de número 1404/2023 de 06 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás/GO, **08 de setembro de 2023.**

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:40714944

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº1410/2023

PORTARIA Nº 1.410/2023

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Decreto nº 284/2021,
RESOLVE
Art. 1º Conceder 1 (UMA) diária, no valor de R$ 70,00 ao servidor **ANDRÉ CARVALHO MARQUES**, inscrito no CPF nº**059.703.531-83**, ocupante do cargo ASSESSOR GERAL, para viagem a cidade

FORMOSA/DF, no dia **06/09/2023** para tratar de demandas do município referente ao Projeto da Fruticultura do Vale do Paranã.
Art. 2º A comprovação dos serviços deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficando assim revogada as disposições da portaria de número 1405/2023 de 06 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás/GO, **08 de setembro de 2023.**

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:1F77A054

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 424, DE 7 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Ponto Facultativo referente ao Dia estadual de alerta e protesto, 13 de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do municipal, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração e,
CONSIDERANDO a grave crise financeira que mais de 65% dos municípios goianos estão enfrentando por estarem com déficit primário em suas contas públicas;
CONSIDERANDO o protesto e o alerta as autoridades estaduais e federais, no próximo dia 13 de setembro (quarta-feira), em que as administrações municipais paralisarão todas as atividades não-essenciais.
CONSIDERANDO o lançamento da campanha VALORIZE MEU MUNICÍPIO – AQUI SOU ATENDIDO, que objetiva apontar a situação real das administrações municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Planaltina no dia 13 de setembro de 2023, em razão do protesto e o alerta as autoridades estaduais e federais e o lançamento da campanha VALORIZE MEU MUNICÍPIO – AQUI SOU ATENDIDO.
Parágrafo Único. Os Servidores Públicos que trabalham em Regime de Plantão e nas Unidades de Serviços Emergências ou Essenciais, como Limpeza Urbana, Segurança e Saúde, deverão cumprir sua escala normal de trabalho.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 07 de setembro de 2023.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:BFD177B5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 83, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO N° 83, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta o disposto do art. 2º-A da Lei Municipal de n. 661, de 11.08.2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Municipal de n. 661/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, estabelecer critérios, procedimentos e diretrizes, no âmbito municipal, sobre o uso de veículos, maquinários, implementos e equipamentos do patrimônio da Administração Municipal nas atividades agropecuária, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com o Sindicato Rural local.

DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado o uso dos veículos, maquinários, implementos e equipamentos do patrimônio da Administração Municipal, em atendimento ao disposto o disposto no art. 2º-A da Lei Municipal de n. 661, de 11.08.2022.
§1º A disponibilidade dos veículos, maquinários, implementos e equipamentos a que se refere o presente Decreto se dará por região geográfica, de forma a atender as demandas dos produtores da respectiva região, onde constem no mínimo 03 (três) produtores solicitantes, constante na programação da Secretaria Municipal de Agricultura, cujo planejamento será amplamente divulgado de forma semestral, por meio de ato próprio exarado por aquela Secretaria, com a anuência do Sindicato Rural de Portelândia/GO.

§2º Os veículos, maquinários, implementos e equipamentos deverão atender no âmbito da área rural do Município de Portelândia, a agricultura familiar e o pequeno produtor, cuja área total não seja superior a 05 ha (cinco hectares), que não possua maquinários próprios, em atividades exclusivas de gradagem, plantio, silagem, arado de disco, aplicação de calcário e pulverização.

§3º Como contrapartida da disponibilidade dos veículos, maquinários, implementos e equipamentos, os produtores custearão os valores correspondentes a hora-máquina, definido em ato próprio da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de transferência bancária, PIX ou depósito, em conta bancária de titularidade do Poder Executivo Municipal, exclusiva para tal recebimento, de forma que a disponibilização das máquinas somente se dará com a comprovação de crédito da referida contrapartida.

Art. 2° É proibido o uso de veículos, maquinários, implementos e equipamentos que dispõe o presente Decreto:
Utilização por terceiros ou pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Sindicato Rural;
Na abertura de áreas;
Em serviços dentro do perímetro urbano do Município;
Em serviços que não tenha sido emitida a respectiva ordem de serviços.

Art. 3° são de responsabilidade do condutor (operador) dos veículos, maquinários, implementos e equipamentos, sob sua condução:

Informar, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer falha ou avaria nos veículos, maquinários, implementos e equipamentos;
Fazer uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), bem como qualquer outro dispositivo de segurança obrigatório;
A realização de serviços somente aqueles constantes na respectiva ordem de serviços;
Realizar e documentar o check list diário, semanal e mensal dos veículos, maquinários, implementos e equipamentos;
Realizar ou informar sobre as datas das revisões ou manutenções dos veículos, maquinários, implementos e equipamentos, necessárias;
Manter o veículo, maquinários, equipamentos e implementos sempre a disposição para o uso.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos preconizados no presente Decreto serão precedidos de sindicância e responsabilizações administrativa, cíveis e criminais tipificadas na legislação de regência.

Art. 5º Os casos omissos ou com interpretação subjetiva serão encaminhados a Secretaria Municipal de Agricultura, para, após manifestação do Sindicato Rural, serem pacificados.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (04/09/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:2BC37328

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
LEI Nº208/2023

DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre alterações e acréscimos no Anexo Único da Lei nº 122/2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS/GO,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo Único da Lei nº 122/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Altera o quantitativo de vagas e a remuneração dos cargos temporários relacionados abaixo:

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANT.	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	56	R$ 1.320,00
MECÂNICO	04	R$ 2.100,00
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	01	R$ 2.000,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	03	R$ 2.000,00

II – Cria os cargos temporários relacionados abaixo:

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QT	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO DE PROVIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL	02	R$ 2.500,00	40h	Estruturas: análise de vigas e pórticos isostáticos, patologias, manutenção preventiva. Mecânica dos solos: compactação dos solos, critérios de ruptura, capilaridade, fluxo de água no solo, Resistência ao cisalhamento, empuxos de terra e contenções, estabilidade de taludes. Fundações: tipos, dimensionamento, aplicação e execução, rebaixamento do lençol freático. Tecnologia dos materiais de construção: classificação e caracterização dos materiais. Infraestrutura urbana: rede viária, sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários e drenagem pluvial. Orçamento e planejamento de Obras: composição de preços; preço unitário e preço global. Segurança do Trabalho: segurança e higiene do trabalho, segurança na construção civil, proteção coletiva e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Norma ABNT NBR 13.531.	Diploma de Conclusão do Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Competente.
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03	R$ 2.500,00	40h	Efetuar o transporte de madeira e transladar a escavadeira sobre eles; efetuar a remoção e limpeza de material proveniente do desmonte de rocha em vala e leito, embarcar de desembarcar escavadeiras hidráulicas em plataformas moveis, entre outros.	Ensino fundamental incompleto, CNH categoria "D" ou superior e curso de operador.
TUTOR DE INFORMÁTICA	02	R$ 2.500,00	40h	Colaborador da prefeitura parceira responsável pela implementação e acompanhamento das disciplinas a nível presencial, por módulo e por curso: participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas pelo NEAD do IFNMG – Campus Arinos; propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes; acompanhar e orientar os estudantes nas aulas presenciais e práticas; organizar o espaço em que acontecerá a aula para os momentos presenciais; selecionar e preparar os recursos didáticos e equipamentos necessários ao encontro presencial; acompanhar, registrar e monitorar as atividades e frequência dos estudantes nos encontros presenciais no sistema Cajuí, objetivando, inclusive, minimizar a questão da evasão; relatar ao responsável/coordenador do curso e coordenador de EaD eventuais problemas no andamento das disciplinas e/ou dificuldades dos alunos no que se refere à aprendizagem; aplicar e corrigir as avaliações presenciais e de recuperação, bem como registrar as mesmas no sistema Cajuí; comunicar ao coordenador do polo as condições de funcionamento do polo e do curso, das instalações, equipamentos, biblioteca; estudar o material disponibilizado, com as orientações dadas pelo professor formador, conhecendo assim o conteúdo e a metodologia de trabalho a ser utilizada durante o curso; realizar, constantemente, plantões com os estudantes para estudos e propor e desenvolver estratégias e técnicas de estudo e aprendizagem; orientar e acompanhar os estudantes na realização das atividades práticas, dirimindo dúvidas, garantindo a discussão; aplicar e corrigir atividades/avaliações, bem como lançar as mesmas no sistema Cajuí; encaminhar as dúvidas dos alunos aos professores formadores, e em seguida, repassar a resposta ao aluno no menor tempo possível; orientar o aluno para estudo a distância, buscando mostrar a necessidade de se adquirir autonomia de aprendizagem; participar, além das atividades presenciais já previstas, de atividades culturais, seminários, avaliação e outras atividades como encontros e grupos de estudo, de acordo com a necessidade do curso/disciplina; encaminhar	Graduação em ciência da computação ou em sistemas de informação ou em análise de sistemas ou em tecnologia da informação ou em engenharia de computação, ou afins, com ao menos especialização na área ou em áreas afins.

				e registrar informações ao professor formador/ professor mediador à distância sobre as dificuldades que os discentes apresentam em relação aos tópicos das disciplinas e ao respectivo material didático para que possam ser planejadas estratégias de superação das mesmas.	
TUTOR DE ADMINISTRAÇÃO	**02**	**R$ 2.500,00**	**40h**	Colaborador da prefeitura parceira responsável pela implementação e acompanhamento das disciplinas a nível presencial, por módulo e por curso: participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas pelo NEAD do IFNMG – Campus Arinos; propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes; acompanhar e orientar os estudantes nas aulas presenciais e práticas; organizar o espaço em que acontecerá a aula para os momentos presenciais; selecionar e preparar os recursos didáticos e equipamentos necessários ao encontro presencial; acompanhar, registrar e monitorar as atividades e frequência dos estudantes nos encontros presenciais no sistema Cajuí, objetivando, inclusive, minimizar a questão da evasão; relatar ao responsável/coordenador do curso e coordenador de EaD eventuais problemas no andamento das disciplinas e/ou dificuldades dos alunos no que se refere à aprendizagem; aplicar e corrigir as avaliações presenciais e de recuperação, bem como registrar as mesmas no sistema Cajuí; comunicar ao coordenador do polo as condições de funcionamento do polo e do curso, das instalações, equipamentos, biblioteca; estudar o material disponibilizado, com as orientações dadas pelo professor formador, conhecendo assim o conteúdo e a metodologia de trabalho a ser utilizada durante o curso; realizar, constantemente, plantões com os estudantes para estudos e propor e desenvolver estratégias e técnicas de estudo e aprendizagem; orientar e acompanhar os estudantes na realização das atividades práticas, dirimindo dúvidas, garantindo a discussão; aplicar e corrigir atividades/avaliações, bem como lançar as mesmas no sistema Cajuí; encaminhar as dúvidas dos alunos aos professores formadores, e em seguida, repassar a resposta ao aluno no menor tempo possível; orientar o aluno para estudo a distância, buscando mostrar a necessidade de se adquirir autonomia de aprendizagem; participar, além das atividades presenciais já previstas, de atividades culturais, seminários, avaliação e outras atividades como encontros e grupos de estudo, de acordo com a necessidade do curso/disciplina; encaminhar e registrar informações ao professor formador/ professor mediador à distância sobre as dificuldades que os discentes apresentam em relação aos tópicos das disciplinas e ao respectivo material didático para que possam ser planejadas estratégias de superação das mesmas.	Graduação em administração e especialização ou graduação em administração pública e especialização ou graduação em gestão pública e especialização ou graduação em processos gerenciais e especialização ou graduação em qualquer área e mestrado em administração ou graduação em marketing e especialização.
TUTOR DE AGRONOMIA	**03**	**R$ 2.500,00**	**40h**	Colaborador da prefeitura parceira responsável pela implementação e acompanhamento das disciplinas a nível presencial, por módulo e por curso: participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas pelo NEAD do IFNMG – Campus Arinos; propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes; acompanhar e orientar os estudantes nas aulas presenciais e práticas; organizar o espaço em que acontecerá a aula para os momentos presenciais; selecionar e preparar os recursos didáticos e equipamentos necessários ao encontro presencial; acompanhar, registrar e monitorar as atividades e frequência dos estudantes nos encontros presenciais no sistema Cajuí, objetivando, inclusive, minimizar a questão da evasão; relatar ao responsável/coordenador do curso e coordenador de EaD eventuais problemas no andamento das disciplinas e/ou dificuldades dos alunos no que se refere à aprendizagem; aplicar e corrigir as avaliações presenciais e de recuperação, bem como registrar as mesmas no sistema Cajuí; comunicar ao coordenador do polo as condições de funcionamento do polo e do curso, das instalações, equipamentos, biblioteca; estudar o material disponibilizado, com as orientações dadas pelo professor formador, conhecendo assim o conteúdo e a metodologia de trabalho a ser utilizada durante o curso; realizar, constantemente, plantões com os estudantes para estudos e propor e desenvolver estratégias e técnicas de estudo e aprendizagem; orientar e acompanhar os estudantes na realização das atividades práticas, dirimindo dúvidas, garantindo a discussão; aplicar e corrigir atividades/avaliações, bem como lançar as mesmas no sistema Cajuí; encaminhar as dúvidas dos alunos aos professores formadores, e em seguida, repassar a resposta ao aluno no menor tempo possível; orientar o aluno para estudo a distância, buscando mostrar a necessidade de se adquirir autonomia de aprendizagem; participar, além das atividades presenciais já previstas, de atividades culturais, seminários, avaliação e outras atividades como encontros e grupos de estudo, de acordo com a necessidade do curso/disciplina; encaminhar e registrar informações ao professor formador/ professor mediador à distância sobre as dificuldades que os discentes apresentam em relação aos tópicos das disciplinas e ao respectivo material didático para que possam ser planejadas estratégias de superação das mesmas.	Graduação ou pós-graduação em agronomia, ciências agrárias, engenharia agronômica, biologia ou um campo relacionado.

Art. 2º – Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

Art. 3º – As previsões e alterações de presente lei não se aplicam aos contratos por prazo determinado em vigor;

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:9CE7EAB1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 79, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO N° 79, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR, nos pagamentos efetuados pelo Município de Rio Portelândia/GO, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como, especificamente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, Lei Federal n. 9.430/1996 e respectivos regulamentos, com fundamento na Instrução Normativa RFB n° 1. 234, de 11 de janeiro de 2012, com redação da Instrução Normativa RFB n° 2.145, de 26 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos vinculados ao Município de Portelândia/GO, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR), sobre os pagamentos que efetuarem, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa 1.234/12 e alterações, da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda (IR) alcançará todos os contratos vigentes e vindouros e todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.
§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§ 2º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas elencadas no artigo 4o da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012:
§1° As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devendo essas informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
§2° A pessoa jurídica contratada que não esteja sujeita a retenção na fonte do IRPJ e se enquadre em umas das seguintes situações previstas nos incisos de I a IV deste parágrafo, deverá no ato da solicitação de cada pagamento apresentar a declaração nos moldes dos anexos II, III e IV deste Decreto:

Instituição de Educação sem fins lucrativos (declaração do Anexo II);
Entidade Beneficente de Assistência Social sem fins lucrativos (declaração do Anexo II);
Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis a que se refere o art. 15 da Lei Federal n° 9.532/1997, sem fins lucrativos (declaração do Anexo III);
Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (declaração do Anexo IV);

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (28/08/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)
Anexo I:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA A SER RETIDA (%)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5o da IN RFB 1234/2012; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro	1,2

(REB), instituído pela Lei n° 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1° do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2o do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5o da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5o do art. 2o da IN RFB 1234/2012.	
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5o da IN RFB 1234/2012	2,4
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,4
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,0
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,4
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,8

Anexo II:

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI N° 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°.....DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofíns e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8o da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7o da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7o da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei n° 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. Io da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, que:
a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Anexo III:

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI N° 9.532, DE 1997.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°.... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ..... a que se refere o art 15 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. Io da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Anexo IV:

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS.

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°.... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. Io da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:15A3EC5D

